



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

Complementar
Projeto de Lei Ordinária 03/2023, de 02 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste no vale alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, com base no disposto no artigo 67, I da Lei Orgânica Municipal, resolve apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º: Fica concedido reajuste da ordem de 5,79% no valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais, que passará de R\$ 300,00 para R\$ 317,37.

§1º Incluem-se na previsão os servidores do Poder Executivo Municipal, os profissionais do magistério e os agentes comunitários de saúde e combate às endemias, excluídos os inativos e pensionistas.

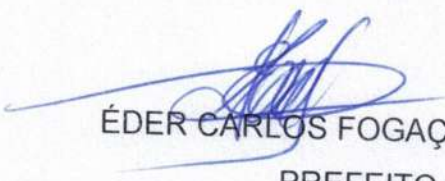
§2º: Ficam excluídos do presente Projeto de Lei os servidores integrantes do quadro do Poder Legislativo, que se regem por lei própria de iniciativa exclusiva.

Artigo 2.º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,

Em 02 de fevereiro de 2023.


ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores vereadores;

Conforme já é de conhecimento desta Casa de Leis, os eventuais reajustes a serem implementados sobre o vale alimentação dos servidores somente pode ser realizado por lei específica, vedada a atualização por decreto, bem como vedada a concessão aos inativos e pensionistas ante seu caráter indenizatório.

Diante de tal quadro propomos o presente projeto, tomando por base o índice do acumulado pelo IPCA dos últimos 12 meses, principalmente tendo em conta uma necessária cautela em razão da estima prévia do IBGE 2022 para o exercício de 2023, suspensão por ora em razão de medida liminar, conforme é de conhecimento desta Casa.

Quanto aos inativos e pensionistas, conforme é de conhecimento desta Casa, o pagamento foi obstado por decisão exarada no seio da ADIN movida pela Procuradoria Geral do Estado em face da lei municipal concedente.

Esperamos regular aprovação em regime de urgência, haja vista a previsão de retroatividade para o início do mês de janeiro de 2023.

Atenciosamente.

Taguaí, 02 de fevereiro de 2023.


ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL